# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 27/10/2003
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI N.o 1195/03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03/11/2003
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/11/2003
POR UNANIMIDADE

## DECRETA

Permite o uso das cozinhas e respectivos utensilios das repartições públicas municipais para o preparo de refeições destinadas aos servidores e dá outras providências.

Art. 1º- Fica permitido o uso das cozinhas e respectivos utensilios das repartições públicas municipais para o preparo de refeições destinadas aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sarandi.

Art. 2º- Fica também permitida a aquisição, pela Municipalidade, de mercadorias necessárias ao preparo das refeições.

Art. 3º- A medida contemplada nesta Lei será implementada prioritariamente nos estabelecimentos públicos de ensino,/ centros municipais de educação infantil e unidades básicas de / saúde.

Art. 4º- Nos estabelecimentos públicos de ensino e centros municipais de educação infantil, fica autorizado o preparo de merenda para que também os professores e funcionários possam se alimentar juntamente com os respectivos alunos.

Art. 5º- Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R$ 70.000,00(setenta mil reais) , utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43,§ 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2003.

SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA
Autora

c/i/d

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 2